

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Artigo 1.º

Tipo e firma

1. A sociedade é comercial, adopta o tipo sociedade por quotas e a firma Fresh Fish, Lda.- Indústria de Transformação de Pescado.

2. A sociedade tem o número de pessoa colectiva 500320012 e o número de identificação na segurança social 21190320017.

Artigo 2.º

Sede

1. A sociedade tem a sua sede social no Parque Industrial Empresarial da Figueira da Foz, Lote AZ, na Figueira da Foz, freguesia de São Pedro, concelho de Figueira da Foz, do distrito de Coimbra.

2. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

Objecto

1. A sociedade tem por objecto: transformação de pescado.

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário e já depositado, é de 60.000 euros, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 30.000 euros, pertencente a Sónia Mendes;
- b) Uma quota com o valor nominal de 30.000 euros, pertencente a Tânia Santos.

Artigo 5.º

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Artigo 6.º

Cessão de quotas

- 1. A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.
- 2. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Artigo 7.º

Amortização de quotas

- 1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:
 - a) Com o consentimento do titular;
 - b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;

c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;

d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

Artigo 8.º

Gerência

1. A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.
2. A sociedade obriga-se com a intervenção de apenas um dos gerentes.
3. A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Artigo 9.º

Assembleias Gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

Artigo 10.º

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados gerentes Sónia Mendes, e Tânia Santos.

Aos dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e doze.

A sócia Gerente:

(Tânia Santos)

A sócia Gerente:

(Sónia Mendes)